

ficação em 13 de Agosto de 2001, conforme o Aviso n.º 107/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001.

A declaração produziu efeitos para o Reino da Bélgica em 1 de Julho de 2004.

Direcção-Geral de Política Externa, 20 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

#### Aviso n.º 249/2007

Por ordem superior se torna público ter a Antiga República Jugoslava da Macedónia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 29 de Novembro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia para a Repressão do Terrorismo, aberta para assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1977, tendo formulado uma reserva:

«In accordance with article 13 of the Convention the Republic of Macedonia reserves the right to refuse extradition in respect of any offence mentioned in article 1 which it considers to be a political offence, an offence connected with a political offence or an offence inspired by political motives; in these cases, the Republic of Macedonia undertakes to take into due consideration, when evaluating the character of the offence, its particularly serious aspects, including that it created a collective danger to the life, physical integrity or liberty of persons or that it affected persons foreign to the motives behind it or that cruel or vicious means have been used in the commission of the offence.»

#### Tradução

Em conformidade com o artigo 13.º da Convenção, a República da Macedónia reserva-se o direito de recusar a extradição relativamente a qualquer infracção mencionada no artigo 1.º, se a considerar como uma infracção política, como uma infracção conexa a uma infracção política ou como uma infracção inspirada por móbil político; nestes casos, a República da Macedónia compromete-se a tomar devidamente em conta, na altura da avaliação das características da infracção, o seu carácter de particular gravidade, nomeadamente se criou um perigo colectivo para a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas ou se atingiu pessoas estranhas ao móbil que a inspirou ou se foram utilizados meios cruéis ou perversos para a sua realização.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 19/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 188, de 18 de Agosto de 1981, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 14 de Dezembro de 1981, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 1982.

A Convenção entrou em vigor para a Antiga República Jugoslava da Macedónia em 1 de Março de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 20 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

#### Aviso n.º 250/2007

Por ordem superior se torna público ter a República da Bulgária depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Outubro de 2006, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Adicional à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano Face às Aplicações da Biologia e da Medicina Que Proíbe a Clonagem de Seres Humanos, aberto para assinatura em Paris em 12 de Janeiro de 1998.

Portugal é Parte deste Protocolo Adicional, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 1/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 1/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Agosto de 2001, conforme o Aviso n.º 108/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001.

O Protocolo entrou em vigor para a República da Bulgária em 1 de Fevereiro de 2007.

Direcção-Geral de Política Externa, 20 de Março de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

#### Aviso n.º 251/2007

Por ordem superior se torna público que, em 3 de Abril de 2006, a República da Islândia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Protecção das Obtensões Vegetais, concluída em 2 de Dezembro de 1971, revista em Genebra em 10 de Novembro de 1972, em 23 de Outubro de 1978 e em 19 de Março de 1991.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto n.º 20/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 156, de 8 de Julho de 1995, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 14 de Setembro de 1995, conforme o Aviso n.º 12/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1996.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 20 de Março de 2007. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Paulo Jorge Pereira do Nascimento*.

#### Aviso n.º 252/2007

Por ordem superior se torna público que, em 26 de Setembro de 2006, a República da Turquia depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo referente ao Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional de Marcas, concluído em Madrid no dia 27 de Junho de 1989.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 31/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 248, de 25 de Outubro de 1996, tendo depositado o seu instrumento de confirmação e ratificação em 20 de Dezembro de 1996, conforme o Aviso n.º 23/97 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1997), e tendo o Acordo entrado em vigor em Março de 1997.